



---

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.325**

Regulamenta o aproveitamento de estudos nos cursos de Graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 375ª reunião ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O aproveitamento de estudos será concedido ao discente que cursou com aprovação componentes curriculares de seu curso, ou equivalente, em instituição de ensino superior nacional ou internacional:

I. em período anterior ao ingresso no curso;

II. durante o período de realização do curso.

**Parágrafo único:** Os discentes anteriormente diplomados ou evadidos, independente da forma de evasão, poderão requerer aproveitamento de estudos.

**Art. 2º** O aproveitamento dos estudos realizados em instituição de ensino superior durante o período de realização do curso na UFOP somente poderá ocorrer mediante as seguintes condições:

I. No caso de disciplina isolada: os estudos devem ser previamente autorizados pelo Colegiado de Curso do discente, podendo ser aproveitadas no máximo três disciplinas isoladas;

II. Caso os estudos sejam realizados mediante convênio ou acordo entre o curso do discente e a instituição na qual ele irá realizar as atividades;

III. Caso os estudos sejam realizados em mobilidade acadêmica nacional ou internacional, devidamente regulamentada pela Universidade.

IV. Caso os estudos sejam concluídos concomitantemente em graduação da rede privada;

V. Caso os estudos sejam concluídos em nível de pós-graduação.

**Art. 3º** A solicitação do aproveitamento de estudos deve ser endereçada ao Colegiado de Curso do discente, com a apresentação dos seguintes documentos:



**I.** Histórico Escolar, emitido pela respectiva instituição de Ensino Superior, constando os componentes curriculares cursados com aprovação;

**II.** Programas dos componentes curriculares cursados com aprovação (constando no mínimo a carga horária, a ementa, a bibliografia e especificação do conceito de aprovação), salvo aqueles cursados na UFOP.

**Parágrafo único:** A documentação apresentada pelo discente em idioma estrangeiro deve ser traduzida por Tradutor Público Juramentado ou Servidor Público de Instituição de Ensino Superior, caso o Colegiado do Curso do discente julgue necessário.

**Art. 4º** Na análise do aproveitamento de estudos, o Colegiado de Curso deve observar, independente da nomenclatura, a compatibilidade entre ementas, conteúdos e carga horária.

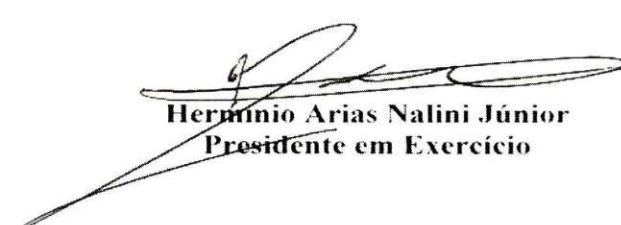
**Art. 5º** Caso o componente curricular cursado não tenha correspondência na matriz curricular do curso do discente, o Colegiado de Curso poderá estabelecer concessão de carga horária em Atividades Acadêmico Científico-Cultural ou componente curricular eletivo, facultativo, optativo.

**Art. 6º** Não será atribuída nota aos componentes curriculares constantes dos currículos dos cursos de graduação da UFOP, que tenham sido objeto de aproveitamento de estudos.

**Art. 7º** Ficam revogadas as Resoluções CEPE Nº 4.165 de 13 de setembro de 2010 e CEPE nº 627 de 07 de julho de 1994.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo de 2018.

Ouro Preto, 25 de janeiro de 2018.

  
**Herminio Arias Nalini Júnior**  
Presidente em Exercício

